## RIO OFICIA DATA: 12/01/2024



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

#### DECRETO N° 15.241/2024

Regulamenta o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 3.704/2022, disciplinando os requisitos e procedimentos para nomeação dos ocupantes dos cargos do Quadro de Direção e Assessoramento em Tecnologia da Informação e Comunicação - QDATIC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓÍ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Niterói e considerando o art.5º da Lei Municípal nº 3.704, de 19 de maio de 2022, DECRETA:

### CAPÍTULO I - O OBJETO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os princípios, diretrizes, regras, estrutura de governança, atribuições e requisitos de posse dos cargos do Quadro de Direção e Assessoramento da Tecnologia da Informação e Comunicação - QDATIC da Administração Pública Municipal Direta.

CAPÍTULO II - AS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

- Tecnologia da Informação e Comunicação TIC: ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações.

  Governança dos cargos de TIC: conjunto de políticas, papéis, fluxos e regras que visam alinhar a atuação dos cargos de TIC com os
- objetivos estratégicos das organizações
- Gestão dos cargos de TIC: conjunto de ações de planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades dos cargos de TIC, a fim de atingir os objetivos organizacionais.

  CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES III.

Art.  $3^{\rm o}$  São princípios da governança e da gestão dos cargos de TIC: foco no resultado.

legalidade impessoalidade. interesse público. Ш IV. ٧. eficiência. VΙ transparência

VII. fortalecimento da governança e gestão de TIC.

Art. 4º São diretrizes da governança e da gestão dos cargos de TIC:

cumprimento da Governança de TIC, prevista na Estratégia de Governo Digital – EGD.

acompanhamento periódico das publicações do canal ou plataforma digital de governança, a fim de manter permanente alinhamento com a II. execução da POLITIC e EGD, suas iniciativas e debates.

Ш

observâncias às orientações técnicas, normas e padrões técnicos definidos pelo CETI. alinhamento de planos, projetos, soluções, serviços e atividades de TIC aos objetivos dos órgãos e entidades municipais. IV.

٧. busca pelo papel estratégico da TIC na automação de processos e entrega de serviços públicos. VΙ

direcionamento dos planos, soluções e atividades de TIC para o desenvolvimento sustentável. fomento à transformação digital dos órgãos e entidades municipais, privilegiando a entrega de serviços em meio digital à sociedade. VII.

fomento à integração técnológica entre os órgãos e entidades municipais, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público. IX.

monitoramento do desempenho e avaliação dos resultados obtidos por meio das soluções de TIC. promoção da TIC como parte integrante do processo de planejamento estratégico e tático operacional dos projetos e atividades.

incentivo a contínua evolução da infraestrutura, serviços e soluções de TIC. CAPÍTULO IV XI.

## DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 5º Os cargos de TIC serão lotados na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG, na Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, na Secretaria Municipal de Administração - SMA e na Secretaria Executiva - SEXEC, na forma do Anexo II da Lei Municipal nº

Parágrafo único. Os cargos de TIC poderão ser redistribuídos entre os órgãos que constam no caput e para outros órgãos da administração pública direta, conforme necessidade relacionada à Estratégia de Governo Digital do Município.

CAPÍTULO V-DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE POSSE

Art. 6º Os agentes designados para ocupar os cargos do QDATIC deverão apresentar no ato da posse a documentação comprobatória dos requisitos mínimos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A documentação comprobatória do atendimento aos requisitos mínimos será objeto de verificação pela autoridade máxima de cada órgão, ou pessoa designada por este, que deverá atestar a conformidade dos documentos apresentados em processo administrativo.

Art. 7º A comprovação da formação de nível superior, tecnólogo e técnico será realizada mediante a apresentação de diploma de conclusão em um ou mais cursos constantes no Anexo Único deste decreto.

Art. 8º A comprovação da experiência profissional será realizada com a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos: de cópia da carteira de trabalho profissional ou cópia do contrato de trabalho.

de declaração do empregador, com a descrição dos serviços prestados e período III.

IV.

de declaração do empregador, com a descrição dos serviços prestacios e período.

de registro como empresário, acompanhado de contrato de prestação de serviços.

de declaração do contratante ou tomador de serviços, com a descrição dos serviços prestados e período.

portfólio de trabalhos realizados, acompanhado de atestado de capacidade técnica oriundo dos tomadores dos serviços.

extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E REQUISITOS MÍNIMOS DE POSSE

V١

## Seção I-Do Gestor de TICs

### Art. 9º Compete ao Gestor de TICs - TIC 1:

atuar em nível estratégico com todos os órgãos da Administração Direta Municipal, com o objetivo de promover o alinhamento entre a estratégia I. dos órgãos e a política de tecnologia municipal.

formular e coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação da política de TICs dos órgãos. zelar pela institucionalização de boas práticas de TICs e pelo desenvolvimento das equipes de TICs. liderar a execução da política de TICs da Prefeitura. III. IV.

V implantar as normas e procedimentos que respaldem a estrutura de gestão de riscos.

VI. definir e implantar a gestão de licenças de softwares.

atuar em parceria com a área de processos no tratamento das questões de conformidade dos processos implantados.

Parágrafo único. Compete ao Gestor de TICs - TIC 1 supervisionar a execução das diretrizes de governança e das atividades dos demais TICs. Art. 10. São requisitos mínimos para posse no cargo de Gestor de TICs – TIC 1, cumulativamente: ter formação de nível superior completa em um ou mais cursos dispostos no Anexo Único deste Decreto II.

## ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em gestão de equipes de TICs ou projetos de TICs. Seção II - Do Gestor Setorial de TICs

## Art. 11. Compete ao Gestor Setorial de TIC - TIC 2:

- atuar em nível estratégico no órgão alocado, com o objetivo de promover o alinhamento entre a estratégia do órgão e a política de TICs. formular e coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação da política de TICs do órgão. zelar pela institucionalização de boas práticas de TICs e pelo desenvolvimento das equipes de TICs.
- II.
- Art. 12. São requisitos mínimos para posse no cargo de Gestor Setorial de TIC (TIC 2), cumulativamente: ter formação de nível superior completa em um ou mais cursos dispostos no Anexo Único deste Decreto.
- ter experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em gestão de equipes de TIC ou em gestão de projetos de TIC.

Seção III -Do Gerente de TICs

Art. 13. Compete ao Gerente de TICs – TIC 3 atuar em atribuições voltadas às atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação, em nível gerencial no desenvolvimento e implementação de políticas, projetos, processos e rotinas relacionadas à



conectividade, segurança da informação, infraestrutura de TICs, desenvolvimento de sistemas, computação em nuvem, gestão e fiscalização de contratos de TICs, definição de metas e indicadores de desempenho relacionados à política de TICs e demais atividades de gestão relacionadas à política de tecnologia municipal.

Art. 14. São requisitos mínimos para posse no cargo de Gerente de TICs – TIC 3, cumulativamente:

DATA: 12/01/2024

ter formação de nível superior completa em um ou mais cursos dispostos no Anexo Único deste Decreto

ter experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em gestão de equipes de TIC ou gestão de projetos de TIC. Seção IV - Do Assessor 1 de TICs

Art. 15. Compete ao Assessor 1 de TICs - TIC 4 atuar como especialista no desenvolvimento e implementação de políticas, projetos, processos e rotinas relacionadas à conectividade, segurança da informação, infraestrutura de TI, desenvolvimento de sistemas, computação em nuvem, gestão e fiscalização de contratos de TICs, adequação do órgão às regras da Lei Geral de Proteção de Dados, definição de metas e indicadores de desempenho relacionados à política de TICs, análise de dados/indicadores e demais atividades de gestão relacionadas à política de tecnologia municipal.

Art. 16. São requisitos mínimos para posse no cargo de Assessor 1 de TICs – TIC 4, cumulativamente: ter formação de nível superior completa em um ou mais cursos dispostos no Anexo Único deste Decreto.

ter experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em uma das atividades dispostas no art. 15 deste Decreto.

Parágrafo único. O requisito contido no inciso I do caput poderá ser substituído pela apresentação de certificado de conclusão de curso de educação profissional técnica de nível médio aprovado pelo MEC, ou certificado de conclusão de curso de educação profissional tecnológica ou técnica ou graduação aprovado pelo MEC.

#### Seção V-Do Assessor 2 de TICs

Art. 17. Compete ao Assessor 2 de TIC (TIC 5) atuar como assessoria operacional no desenvolvimento e implementação de políticas, projetos, processos e rotinas relacionadas à conectividade, segurança da informação, infraestrutura de TI, desenvolvimento de sistemas, computação em núvem, gestão e fiscalização de contratos de TICs, adequação do órgão às regras da Lei Geral de Proteção de Dados, definição de metas e indicadores de desempenho relacionados à política de TICs e demais atividades de gestão relacionadas à política de tecnologia municipal.

Art. 18. São requisitos mínimos para investidura no cargo de Assessor 2 de TIC (TIC 5), cumulativamente:

ter ensino médio completo; ter experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano em uma das atividades dispostas no art. 17 deste Decreto.

Parágrafo único. O requisito contido no inciso I do caput poderá ser substituído pela apresentação de certificado de conclusão de curso de educação profissional técnica de nível médio aprovado pelo MEC, ou certificado de conclusão de curso de educação profissional tecnológica/técnica ou de graduação aprovado pelo MEC.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os órgãos em que os cargos do QDATIC estão lotados deverão, através de processo administrativo, apresentar a documentação comprobatória dos requisitos mínimos estabelecidos neste decreto.

Parágrafo único: A regra do caput aplica-se, inclusive, aos servidores empossados nos cargos de QDATIC desde a data de publicação do Decreto nº 14 444/2022

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 14.444/2022.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

#### **AXEL GRAEL - PREFEITO**

#### ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 15.241/2024

- Este Anexo arrola os cursos admitidos para comprovação de nível superior, tecnólogo e pós-graduação dos cargos do Quadro de Direção e Assessoramento em Tecnologia da Informação e Comunicação - QDATIC criados pela Lei Municipal nº 3.704/2022, distribuído pelas áreas de conhecimento reconhecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para os cursos de nível superior, Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), para cursos tecnológicos, e Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), para os técnicos.
- Lista de cursos de nível superior:
- Ciências Exatas e da Terrá: Compreende os cursos de Matemática, Probabilidade e Estatística, Ciência da Computação, Sistemas de
- Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Geociências e suas subdivisões.

  Engenharias: Compreende os cursos de Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica, de Produção, de Materiais, Metalúrgica, de Transportes, de Telecomunicações.
- Ciências Sociais Aplicadas: Compreende os cursos de Direito, Administração, Administração/Gestão Pública, Ciências Contábeis, Economia, Relações Internacionais, Arquitetura e Urbanismo, Design e suas subdivisões, Planejamento Urbano e Regional, Demografia, Ciência III. da Informação, Biblioteconomia, Arquivologia, Comunicação e suas subdivisões.
- Ciências Humanas: Compreende os cursos de Ciências Sociais, Sociologia, Geografía, Ciência Política. IV.
- Lista de cursos de nível tecnólogo/técnico: 3.
- Controle e Processos Industriais: Compreende os cursos de Automação, Eletrônica, Eletrotécnica, Gestão da Produção, Mecatrônica, Sistemas Elétricos.
- II. Gestão e Negócios: Compreende os cursos de Comércio Exterior, Gestão Comercial, Gestão da Qualidade, Gestão Financeira, Gestão Pública, Logística, Marketing e Processos Gerenciais.

  Informação e Comunicação: Compreende os cursos de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados, Defesa Cibernética,
- III. Gestão da Tecnologia da Informação, Gestão de Telecomunicações, Jogos Digitais, Redes de Computadores, Redes de Telecomunicações, Segurança da Informação, Sistemas de Telecomunicações, Sistemas Embarcados, Sistemas para Internet e Telemática.

  Infraestrutura: Compreende o curso de Geoprocessamento.
- I۷.
- Produção Cultural e Design: Compreende os cursos de Design de Animação, Design de Produto, Design Gráfico, Produção Audiovisual, Produção Multimídia.

### DECRETO N° ° 15.242/2024

Altera a denominação da Subsecretaria de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais, na forma do art. 66, inc. VI da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.852, de 12 de dezembro de 2023; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 13.889, de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 11.075, de 23 de dezembro de 2011;

#### DECRETA:

Art 1º A Subsecretaria de Trânsito e Transporte da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade passa a denominar-se Subsecretaria de Transporte, sem aumento de despesa e sem criação de cargos.

Parágrafo único. Ficam afetas à competência da Subsecretaria de Transporte as funções e atribuições de órgão executivo de transporte municipal. Art 2º O Decreto Municipal nº 13.889, de 04 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Subsecretaria de Transporte e a subsecretaria de Mobilidade Urbana, respectivamente, por ato próprio dos seus titulares, no que couber, implementarão as medidas necessárias à sua restruturação, gestão, funcionamento e exercício das suas competências, sem aumento de despesa e sem criação de cargos."

Art 3º Fica revogado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 13.889, de 04 de fevereiro de 2021.

Art 4º O Regulamento de Transportes Coletivos do Município de Niterói aprovado pelo Decreto Municipal nº 11.075, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 6º Para efeito do disposto neste regulamento, compete a:

I – Subsecretaria de Transporte, no exercício das funções, entre outros:

Art 7º Os serviços de transporte coletivo de passageiros serão prestados por terceiros, exclusivamente mediante delegação do Município de Niterói, na forma de concessão, permissão ou autorização, nos termos da Lei nº 2.834, de 14 de maio de 2011, sob gestão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade ou da Subsecretaria de Transporte."

§ 3º A Subsecretaria de Transporte e os operadores deverão adotar as medidas necessárias para assegurar os usuários amplo acesso às informações do serviço e meios eficazes para a recepção e tratamento das reclamações ----

# RIO OFIC



Art 5º O Anexo ao Decreto Municipal nº 11.075, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar coma seguinte redação:

## "ANEXO AO DECRETO № 11075/2011 QUADRO DE INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Grupo V - Infrações de natureza GRAVÍSSIMA em caso de suspensão da prestação dos serviços, sem autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade ou da Subsecretaria de Transporte, ainda que de forma parcial, se recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço, ou de operação não autorizada de serviço.

DATA: 12/01/2024

Art 6 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de dezembro de 2023, revogadas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 11 DE JANEIRO DE 2024.

#### AXEL GRAEL - PREFEITO

#### Portarias

N⁰ EXONERAR. 114/2024 pedido. de 27/12/2023. de Port. contar acordo com 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, MATHEUS VIEIRA LOPES JULIO, matrícula nº 1.244.589-0, do cargo de GUARDA MUNICIPAL,

Classe C, Referência IV, do Quadro Permanente. Referente ao Processo Eletrônico nº 9900069495/2023.

Port. Nº 115/2024 - EXONERAR, a pedido, a contar de 27/12/2023, de acordo com o artigo 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, BIANCA DE ALMEIDA SANTANA, matrícula nº 1.244.939-0, do cargo de GUARDA MUNICIPAL,

Classe C, Referência IV, do Quadro Permanente. Referente ao Processo Eletrônico nº 9900069542/2023.

Port. Nº 116/2024 - EXONERAR, a pedido, a contar de 27/12/2023, de acordo com o artigo 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, CASSIO FELIPE RIBEIRO DE ANCHIETA, matrícula nº 1.244.591-0, do cargo de GUARDA

MUNICIPAL, Classe C, Referência IV, do Quadro Permanente. Referente ao Processo Eletrônico nº 9900069535/2023.

Port. Nº 117/2024 - EXONERAR, a pedido, a contar de 27/12/2023, de acordo com o artigo 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, RICARDO DA SILVA MAIA, matrícula nº 1.244.577-0, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, Classe C,

Referência IV, do Quadro Permanente. Referente ao Processo Eletrônico nº 9900069437/2023

Port. Nº 118/2024 - EXONERAR, a pedido, a contar de 27/12/2023, de acordo com o artigo 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, JULIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 1.246.502-0, do cargo de GUARDA MUNICIPAL,

Classe C, Referência V, do Quadro Permanente. Referente ao Processo Eletrônico nº 9900000193/2024.

Port. Nº 119/2024 - EXONERAR, a pedido, a contar de 27/12/2023, 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, de acordo com 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, **RHAI NEVES NOGUEIRA FIGUEIRA**, matrícula nº 1.246.619-0, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, Classe C, Referência V, do Quadro Permanente. Referente ao Processo NOGUEIRA

FIGUEIRA, matricula nº 1.246.619-0, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, Classe C, Referência V, do Quadro l'omandia Roberto Referencia V, do Quadro l'omandia Roberto Referencia V, do Quadro l'omandia Roberto Roberto Referencia V, do Quadro l'omandia Roberto Ro Eletrônico nº 9900069468/2023.

de 28/12/2023, de 2011, 121/2024 EXONERAR, a per Lei nº 2838, de matrícula nº 1.246.620-0, Nº a de artigo **DA** Port. contar .∠/∠02: 2011, de maio LEONARDO BARBOSA da 30 GUARDA MUNICIPAL, Classe do cargo Referência ٧, do Quadro Permanente. Referente Processo Eletrônico nº 9900069547/2023.

Port. Nº 122/2024 EXONERAR, a pedido, a contar de 02/01/2024, de acordo com o artigo 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, WESLEN DA SILVA LIMA, matrícula nº 1.244.611-0, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, Classe C, Referência IV, do Quadro Permanente. Referente ao Processo Eletrônico nº 9900000221/2024.

Port. Nº 123/2024 EXONERAR, a pedido, a contar de 02/01/2024, de acordo com o artigo 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, RODRIGO DA SILVA FARIAS, matrícula nº 1.241.559-8, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, Classe C, Referência I, do Quadro Permanente. Referente ao Processo Eletrônico nº 9900000042/2024.

acordo com nº 990000042/2024.

Port. Nº 124/2024 - EXONERAR, a pedido, a contar de 27/12/2023, de acordo com o artigo 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, LEANDRO DAVI MACHADO ALVES, matrícula nº 1.244.585-0, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, Classe C, Referência IV, do Quadro Permanente. Referente ao Processo Eletrônico nº 9900069467/2023.

Nº 125/2024 EXONERAR, 27/12/2023. Port. Nº 125/2024 - EXONERAR, a pedido, a contar de 27/12/2023, de acordo com o artigo 51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, FABRICIO SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.244.600-0, do cargo de GUARDA MUNICIPAL,

Classe C, Referência IV, do Quadro Permanente. Referente ao Processo Eletrônico nº 9900069446/2023.

Port. Nº 126/2024 - EXONERAR, a pedido, a contar de 28/12/2023,
51, da Lei nº 2838, de 30 de maio de 2011, AIRTON acordo de com DE CRISTO matrícula nº 1.244.907-0, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, Classe C, Referência IV, do Quadro Permanente. Referente ao Processo Eletrônico nº 9900069570/2023.

Port. № 127/2024 - Exonera, a pedido, GABRIELA JOVENCIO DE SOUZA GÓES, do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Port. № 128/2024 - Nomeia MAYARA MICAELA ALVES GOMES, para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de

Direitos Humanos e Cidadania, em vaga decorrente da exoneração de Gabriela Jovencio de Souza Góes, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022

Port. Nº 129/2024 - Exonera, a pedido, MARIALDA PEREIRA NUNES BARRETO, do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Port. № 130/2024 - Exonera NAYARA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, do cargo de Gestor Setorial de TICs, TIC2, da Secretaria Municipal de

Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. № 131/2024 – Nomeia NAYARA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, para exercer o cargo de Gestor de TICs, TIC1, da Secretaria Municipal

de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de David da Silva Figueiredo, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 387/2022.

Port. № 132/2024 - Exonera, VICTOR CARNEIRO TORRÃO, do cargo de Gestor Setorial de TICs, TIC3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. Nº 133/2024 – Nomeia VICTOR CARNEIRO TORRÃO, para exercer o cargo de Gestor Setorial de TICs, TIC2, da Secretaria Municipal de

Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Nayara Aparecida de Oliveira Silva, acrescido das

gratificações previstas na Cl nº 387/2022. Port. Nº 134/2024 - Exonera, MICHELL DA SILVA FREITAS, do cargo de Gestor Setorial de TICs, TIC5, da Secretaria Municipal de

Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. Nº 135/2024 – Nomeia MICHELL DA SILVA FREITAS, para exercer o cargo de Gestor Setorial de TICs, TIC3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Victor Carneiro Torrão, acrescido das gratificações

previstas na Cl nº 387/2022.

Port. № 136/2024 - Exonera, CASSIA RODRIGUES DA SILVA, do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. № 137/2024 – Nomeia CASSIA RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo de Gestor Setorial de TICs, TIC3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Michell da Silva Freitas, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. № 138/2024 - Exonera, THAÍS CARVALHO BERALDO DE MELO, do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

DATA: 12/01/2024



Port. № 139/2024 - Nomeia THAÍS CARVALHO BERALDO DE MELO, para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Cassia Rodrigues da Silva, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 387/2022.

Port. № 140/2024 - Nomeia BERNARDO BOIRON DOS SANTOS, para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de

Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Thaís Carvalho Beraldo de Melo, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 387/2022. Port. Nº 141/2024 - TORNAR INSUBSISTENTE a Portaria nº 79/2024, publicada em 10/01/2024, por desistência, tendo em vista o que ficou

apurado no Processo Eletrônico nº. 9900002767/2024.

Port. № 142/2024 – NOMEAR, JÉSSICA CAMPOS DA CUNHA FÉLIX, para o cargo efetivo de TÉCNICO DE PROCURADORIA, NÍVEL PA-2, CLASSE C, do Quadro Permanente, em virtude de sua aprovação em Concurso Público.

## Na Lei nº 3871 de 05 de janeiro de 2024, publicada em 06/01/2024

Onde se lê:

Art. 3º. A despesa total orçamentária fixada é de 5.390.111.070,82 (cinco bilhões, trezentos e noventa milhões, cento e onze mil e setenta reais e oitenta e dois centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo I desta Lei e assim distribuída: I - Orçamento Fiscal em R\$ 3.391.381.309,85 (três bilhões, trezentos e noventa e um milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e nove

reais e oitenta e cinco centavos); e

Il - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.998.729.760,97 (um bilhão, novecentos e noventa e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º. A despesa total orçamentária fixada é de 5.390.111.070,82 (cinco bilhões, trezentos e noventa milhões, cento e onze mil e setenta reais e oitenta e dois centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo I desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 3.307.639.579,84 (três bilhões, trezentos e sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos); e
II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.082.471.490,98 (dois bilhões, oitenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil,

quatrocentos e noventa reais e noventa e oito centavos).

Na Port. № 89 e 90/2024, publicada em 11/01/24, onde se lê: TANIA LÚCIA BAPTISTA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, leia-se: TANIA LÚCIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA.

Na Port. № 108, publicada em 11/01/24, onde se lê: NICOLAS MARTINS FERREIRA, leia-se: NICOLAS FERREIRA.

Despachos do Prefeito

Processo: 9900040026/2023 - AUTORIZO

#### **GRUPO EXECUTIVO CAMINHO NIEMEYER**

PORT. Nº 001/2024 - O Grupo Executivo do Caminho Niemeyer, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo identificados, para fiscalizar a execução do Contrato GECN nº 01/2024, relativo à prestação de serviço de revisão e complementação dos equipamentos que compõem o Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico. Processo nº Nº 9900048575/2023, Fiscais: Lucas Assis de Melo - Matrícula 1245.715-0 e Patricia Pereira Azeredo - Matrícula 1245.725-0

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADIMINISTRAÇÃO

PORT. n. 26/2024 - PRORROGAR, não excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n.** 1727/2023- **Processo n.** 9900040510/2023

Instaurado pela Portaria n. 172/12023 - Processo n. 9900040510/2023
PORT. Nº 027/2024 - Designar a servidora JAILCE JANE ARMOND, como RELATORA, os servidores PATRÍCIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA como REVISORA e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº 990001556/2024, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 9900068023/2023.
PORT. Nº 028/2024 - Designar a servidora PATRÍCIA MAIA CARREIRO como RELATORA, os servidores LEONARDO NUNES DA SILVA e

JAILCE JANE ARMOND como REVISOR e VOGAL, respectivamente para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 9900001658/2024, em que é indiciada a servidora ANDREA PAOLA MOURE, ocupante do cargo de Psicólogo, incurso em tese no artigo 178 da Lei 531/85, sem prejuízo de outras cominações que eventualmente sejam reveladas

#### Despachos do Secretário

SOLICITA PRORROGAÇÃO DE POSSE - 9900001414/2024 - Defiro

### **AVISO**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023

Tendo em vista o desinteresse de participantes no Pregão Eletrônico nº 059/2023, que seria realizado no dia 11 de janeiro de 2024 às 10:00 horas, o certame fica considerado DESERTO.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORT. Nº 005/2024 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA em exercício, em atendimento à previsão disposta nos parágrafos 1º e 2º do art. 70 do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 14.104/2021, revoga, em caráter definitivo, a designação do Auditor Fiscal da Receita Municipal PEDRO CANABRAVA MAIA para atuar como diretor do Departamento de Tributação – DETRI, atribuindo-se as competências de Diretor de Tributação, em caráter temporário e pelo prazo de 30 (trinta) dias contados de 11.01.2024, ao Auditor Fiscal da Receita Municipal JUAN RODRIGUES PENNA DA COSTA, que acumulará as competências previstas nos artigos 31 e 53 do Decreto nº 14.104/2021 neste período.

## ATOS DO DEPATARMENTO DE TRIBUTAÇÃO

#### **EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento da impugnação na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei

0.000/10.							
Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ				
070005195/2021	7569-7	Proc. Erivelto R. Cyrilo	737.372.757-34				
		Hefesto Consultoria e Proietos Ltda	04.067.717/0001-01				

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niteró torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a tentativa improficua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que **foi** negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo Inscrição		Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ	
	030008317/2023	004618-5	Eduardo de Carvalho Rocha	305.789.307-49	
	Cotor do Cortório do	Coorotorio Mus	sicinal de Eczando de Niterái torno	núblico o podido de	

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi negado provimento ao recurso, por ter sido interposto intempestivamente recorrida na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ	
030011279/2022	080635-2	Mozart da Silva Costa	818.330.507-20	
4700 D4 000DDFN40ÃO D0 II				

ATOS DA COORDENAÇÃO DO IPTU **EDITAL** 

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido parcialmente a impugnação do lançamento na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

DATA: 12/01/2024

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
030001194/2018	090618-0	Armando Augusto Vaz Lopes	022.986.607-78

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da alteração cadastral processada e implantação da inscrição de nº 267477-8 na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos

 
 terrmos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

 Processo
 Inscrição
 Contribuinte

 080006405/2021
 007208-2
 Aluisio Cesar Ferreira Viana
 CPF/CNPJ 001.608.317-25

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da baixa de inscrição 61850-4 e implantações das inscrições de nº 2672216-0 e 267217-8 na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital,

 
 Processo
 Inscrição
 Contribuinte

 080005696/2023
 61850-4
 Wallace Loureiro de Carvalho
 080.001.867-21

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do cancelamento da inscrição 06330-6 e implantações das inscrições de nº 267083-4 e 267084-2 na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

CPF/CNPJ Processo Inscrição Contribuinte CPF/CNPJ

080004590/2023 62330-6 Milton Luiz Campos 760.264.267-87

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua da

comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do cancelamento da inscrição 61920-5 e implantações das inscrições de nº 265870-6,265871-7 e 265872-2 na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

CPF/CNPJ

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do cancelamento da inscrição 004333-1 e implantação das inscrições prediais 267168-3,267169-1,267170-9,267171-7 e 267172-5 para as casas , 01,02,03,04,e 05 na respectiva CGM, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo Inscrição Contribuinte CPF/CNPJ

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua das comunicações com os contribuintes por Aviso de Recebimento (AR) nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das **alterações processadas** nas respectivas Inscrições Municipais, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei

Processo	Incrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
080007110/2021	072899-8	Proc. Luiz Antônio Barbosa dos Santos L. Junior	014.855.757-02
		Manoel Rodrigues Dias	082.302.932-87
080003314/2018	070080-7	Alberto Honnke	069.896.917-00
080020406/2018	188257-0	Carlos Henrique S. da Silva e S/M	865.059.557-04
080001341/2022	065797-3	Moacir Mezavilla Rega	894.121.257.04
080003542/2018	212183-8	Michelle Raymundo Salabert Chaves	132.093.178-19
080006313/2012	61709-2	Vanessa Nogueira Lima	086.064.867-28

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da **baixa** das inscrições 1621-2, 1622-0 e 1623-8 e implantação da inscrição nº 265905-0 na respectiva CGM, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Inscrição Contribuinte
CGM 413082 Luciene Juliaci Nunes 032.124.847-30

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a tentativa improfícua das comunicações com os contribuintes por Aviso de Recebimento (AR) nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais nas inscrições de nºs. 096026-0,0265507-4,265508-2,096021-1,265505-8 e 265506-6, com efeitos tributários a partir de 2024 nas respectivas Inscrições Municipais, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo	Inscrição	Contribuinte	CPF/CNPJ
080004904/2017	096026-0,265507-	ADRIANO ALEX DA SILVA E S/M	797.879.167-04
,	4,265508-2,096021-		
	1,265505-8 e		
	265506-6		

#### ATOS DA COORDENAÇÃO DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL **EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a tentativa improfícua da comunicação com o contribuinte por Aviso de Recebimento (AR) no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do reconhecimento do pedido de isenção do IPTU/TCIL na respectiva Inscrição Municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

Processo Inscrição Contribuinte CPF/CNPJ

COORDENAÇÃO DO ITBI **EDITAL** 

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI, a tentativa improfícua das comunicações com os contribuintes por Aviso de Recebimento (AR) nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados que foi julgado procedente em parte ao lançamento de ITBI nas respectivas Inscrições Municipais, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24. parágrafo IV. da Lei 3.368/18.

Processo Inscrição		Contribuinte	CPF/CNPJ	
030015505/2023	082473-0	Rosemary da Silva Alves	942.468.175-72	
030013932/2023	96520-2	Proc. Cassiano Soares Rodrigues	095.120.957-42	

EXTRATO SMF № 02/2024

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida; PARTES: O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e BB
RENDA FIXA LP CORPORATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS E INVESTIMENTOS, CNPJ 04.061.079/0001-11; OBJETO: tarifas bancárias; VALOR: R\$576.852,68 (quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos) Natureza das Despesas: 339092 - Fonte 150148 - PT 21.01.04.122.0145.4191. Empenho n° 3746, emitido em 29/12/2023; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 4.320/1964 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº 9900029151/2023; DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO № 001/2024

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Apostilamento nº 001/2024, contrato nº 005/2020. PARTES: Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal da Assistência Social e CERTVS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ nº 13.383.646/0001-47. OBJETO: O objeto do presente termo de apostilamento consiste na repactuação do valor contratual. VALOR: R\$ 1.239.085,59 (um milhão duzentos e trinta e nove mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove

## RIO OFICIA DATA: 12/01/2024

centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.244.0100.6242; CD nº 339037; Fonte 1.704.00, FUNDAMENTO: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e processo administrativo nº 090001227/2019. DATA DA ASSINATURA: 10 de Janeiro de 2024. CORRIGENDA

No extrato nº 034/2023, publicado no Diário Oficial de 27/07/2023 - onde se lê: "...PRAZO: 12 (doze meses)..." - leia-se: "...PRAZO: 36 (trinta e seis meses)...".

#### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE - SMARHS Ato do Secretário

Auto de notificação Smarhs: 0613; Data: 04/01/2024; Nome: José Bernardes da Rocha, CPF: 076.899.937-53; Nota: Fica o notificado advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da Lei Municipal 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de ratamento sanitário compacto ou individual estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento desta notificação só se dará através de apresentação de documento, emitido pela concessionária águas de Niterói atestando a correta ligação do imóvel à rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalizacão @meioambiente.niteroi.rj.gov.br, ou apresentado presencialmente na Secretaria de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS. Prazo: 60 dias.

#### EXTRATO SMARHS - CEDA 001/2024

INSTRUMENTO: Aquisição sistema de monitoramento de câmeras de segurança para o Centro de Controle Populacional de Animais Domésticos – CCPAD, tendo como gestor a CEDA - Coordenadoria Especial de Direito dos Animais neste ato representado pelo Subsecretário Marcelo Pereira da Costa e a empresa MSTEC SECURITY Segurança Eletrônica, inscrita no CNPJ nº 13.215.820/0001-42 OBJETO: Aquisição sistema de monitoramento de câmeras de segurança para o Centro de Controle Populacional de Animais Domésticos – CCPAD. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação. VALOR: R\$ 14.672,00 (Quatorze mil e seiscentos e setenta e dois reais) VERBA: Programa de Trabalho nº -42.01.18.122.0145.6272, Código de Despesa n.º 3449052, Fonte n.º: 1.704.00 e Nota de Empenho n.º 002392/2023; FUNDAMENTO: Sem contrato. Compra com entrega total e imediata (Art. 62 da Lei n.º 8666/93). PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º: 9900033169/2023; DATA DE EMISSÃO: 30 de agosto de 2023.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Departamento de Fiscalização de Posturas

Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas **Publicação 002 -** O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público a intimação abaixo: INTIMAÇÃO Nº 017399 de 09/01/2024, POSTO VIA PONTE LTDA – ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOAQUIM C RIBEIRO, № 05 - CENTRO; Nos termos do artigo 492, inciso III e parágrafo 1º, III da lei 2624/08, em virtude do contribuinte não ter sido localizado no endereço alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recebê-la.

## SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI – SECONSER Despacho da Secretaria

EXTRATO Nº 002/2024 - Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa especializada em Locação de Veículos Elétricos (Lote 1) e Locação de Carregadores para Veículos Elétricos (Lote 2) conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, homologo o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 053/2023, adjudicando a prestação de serviço a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 30.678.636/0001-58, para o GRUPO 1 com valor total licitado de R\$ 10.339.000,00 (dez milhões trezentos e trinta e nove mil reais) e para o GRUPO 2 com o valor total licitado de R\$ 1.005.000,00, (um milhão e cinco mil reais), perfazendo o valor global licitado de R\$ 11.344.000,00 (onze milhões trezentos e quarenta e quatro mil reais), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

#### PORT. 01/2024

O COORDENADOR DO NITERÓI DE BICICLETA alocado na SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE, no uso de suas

Designar para exercer a função de Equipe de Planejamento, com a finalidade de dar provimento à contratação de Produção e Realização de eventos voltados para a promoção da cultura da bicicleta através do Processo Administrativo de nº 9900003253/2024, os servidores:

Rafael Rodrigues Dias Alves Pereira - Mat.: 1246.160-0

Helena Seyfarth de Souza Porto - Mat.: 1245.661-0

## DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO

IGREJA DE NOVA VIDA DO BADU — Rua Sargento Jahir Ubirajara, 12 — Badu — 04729; WALDIR HENRIQUE DE SOUZA — Estr. Caetano Monteiro, Lote 4 — Pendotiba — 04730; NELSON SOARES BRAGANÇA — Rua Amadeu Gosmes, 346 — Pendotiba — 04735; MARIA ELICELIA GALINELLI PEDROSA — Estr. Washington Luis, 611, Od 5, Lt 01 Sapê — 04736; ANA DE FÁTIMA FREITAS CELANO — Estr. Caetano Monteiro, 1476, Lote 78 — Pendotiba — 04733; MARCELINO NOVAES FERREIRA — Rua T, Quadra 35, Lote 2 — Loteamento Cidade Balneária Itaipu — 04625; THIAGO FERREIRA DINIZ — Rua T, Quadra 35, Lote 1 — Loteamento Cidade Balneária Itaipu — 04624; ESPÓLIO DE LATUF ASSAF — Rua Roccio Responsable de Contro 14823 Rua Padre Feijó, 26 - Centro- 04822

## INTIMAÇÃO

O PROPRIETÁRIO – Av. Irene Lopes Sodré, 271 - Engenho do Mato – 32690; MAURICIO DACACHE FILHO – Rua Arariboia, 112 - São Francisco – 32426; CONDOMINIO PORTO MARTE – Travessa C, Lote 15A, Quadra 83A - Camboinhas — 32697; MVJN EMP. IMOB. EIRELI – Rua Achylles Albuquerque, 150 – Camboinhas- 32696; EUFICIO FREIRE DE SOUZA FILHO – Rua Carlos Nelson, 336 - Camboinhas- 32694; O PROPRIETÁRIO – Rua São Januário, 167- Fonseca – 32741; O PROPRIETÁRIO – Rua Dez, Lote 59, Quadra 31- Engenho do Mato – 33301; COND. DO EDIFICIO CHRISTINE – Rua Pres. Backer, 72 – Icaraí – 32603; O PROPRIETÁRIO – Rua Ator Paulo Gustavo, 50 – Icaraí – 32892; COND. EDIF. VERA – Rua Joaquim Tavora, 258- icaraí – 32890; O PROPRIETÁRIO – Rua Hélio da S. Carneiro, 45 - São Francisco-32889

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER — SMEL ADITIVO 002/2023 AO TERMO DE CONVÊNIO 001/2020

ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM

MUNICÍPIO DE NITERÓI, inscrito no CNPJ sob o n° 28.521.748/0001-59, tendo como órgão gestor do presente termo de patrocínio, SECRETARIA MUNICÍPIAL DE ESPORTE E LAZER — SMEL, representada neste ato pelo Secretário Sr. LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n° 5057414-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 485.351.g47-91, domiciliado profissional na Rua Timbiras, 409, São Francisco, Niterói/RJ, CEP: 24360-250, e do outro lado UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n°28.523.215/0001-06, com sede localizada na Rua Miguel de Frias n° 9, Icaraí — Niterói/RJ, neste ato representada por seu Excelentíssimo Reitor, Antônio Claudio Lucas da Nóbrega, portador da cédula de Identidade R.G. nº 047412036, inscrito no CPF/MF sob nº- 808.987.697-87 e a FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, situada à Rua Miguel de

Frias n° 123- Parte, Icaraí — Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob n-° 03.438.229/0001-09, representada por seu Diretor Presidente, Alberto Di Sabbato, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 2095132/IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n°- 195.026.647-87, RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO 002/2023 ao Termo de Convênio, com base na legislação correlata, tendo em vista o que consta do Processo n°- 190000296/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Requerer a prorrogação do prazo contratual por mais 6(seis) meses a contar a partir da data de publicação do plano de trabalho e publicação no Diário Oficial do Município do projeto FEC nº 4426 conforme Termo de Convênio nº 001/2020, processo administrativo nº 190000296/2020,em razão do que seque:

## RIO OFICIA DATA: 12/01/2024



#### CLÁUSULA SEGUNDA- DAS MODIFICAÇÕES

1.-Rubrica 44.90.52: Foi necessária a redução de R\$4.960,00 no valor previsto para a compra dos PC's Portáteis (Notebook) para que este valor fosse realocado na Rubrica

33.90.18 com vistas ao acréscimo necessário aos valores das Bolsas de Mestrado e da Coordenação do Projeto, em virtude da prorrogação do prazo da execução do Projeto.

- 2.- Inclusão do Bolsista Marcus Peixoto de Oliveira, CPF.: 111.139.847-08, no PPG em Ciência Política, do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da UFF, por se tratar de um pesquisador com expertise no campo das políticas públicas de Esporte e Lazer. No que se refere à extensão da bolsa destinada à Coordenação do Projeto, pelo prazo de três meses (janeiro, fevereiro, março/abril), ela [a extensão] justifica- se pelo atraso da execução do Cronograma previsto no Projeto.

  Rubrica 33.90.18: Foi necessária a redução de R\$6.290,00 no valor previsto na Rubrica 33.90.33 destinada à contratação de serviço de
- transporte (van) para deslocamento da equipe de pesquisadores para que este valor fosse realocado na Rubrica 33.90.18 com vistas ao acrescimo
- transporte (var) para desocramento da equipe de pesquisadores para que este valor rosse realectado na rodorea 33.30.16 com vistas ao adrescimo necessário aos valores das Bolsas de Mestrado e da Coordenação
  4.- Acréscimo no valor apostilado de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) no item 7.2., rubrica 33.90.18 à bolsa já existente destinada ao bolsista LUIZ OTAVIO NEVES MATTOS, cujo saldo atual monta em R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)

  CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalterados o objeto pactuado entre as partes e as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA — DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO decorre de autorização do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, encontrando amparo legal nos artigos 57 - § 2°-

e artigo 65 — Inciso II ambos da Lei nº- 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas as demais CLÁUSULAS e condições estabelecidas no TERMO DE CONVÊNIO inicial, firmado entre as

#### FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

Ato de Inexigibilidade do Presidente TERMO DE RATIFICAÇÃO AUTORIZO E RATIFICO

AUTORIZO E RATIFICO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SOB O Nº 001/2024

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 001/2023 – Autorizo e Ratifico o pagamento de ECAD referente aos eventos Aniversário da Cidade de Niterói, Festival Samba, Feira Literária Internacional de Niterói – FLIN, Niterói Cervejeiro, e Natal de Niterói 2023, pelo valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Processo Administrativo/FAN nº 9900067290/2023; Dotação Orçamentárias: PT: 41.41.13.392.0136.6018, CD: 339039, Fonte/Recurso: 1.704.00; Nota de Empenho: 3675/2023; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.3.392.0136.6067, CD: 339039, Fonte/Recurso: 1.704.00; Nota de Empenho: 3676/2023; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.3.992.0136.4187, CD: 339039, Fonte/Recurso: 1.704.00; Nota de Empenho: 3677/2023 Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso I c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.810/2023.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SOB O Nº 002/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SOB O Nº 002/2024

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 002/2024 - Autorizo e Ratifico a contratação da artista "DJ Thamy", consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 3.685,54 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para apresentação artística no evento "Festival Viva Zumbi", no Caminho Niemeyer, em Niterói/RJ, por meio do empresário exclusivo DGE Entretainment Eireli (CNPJ: 04.701.094/0001-87); Processo Administrativo/FAN n° 9900062799/2023; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0140.6028, CD: 339039, Fonte/Recurso: 1.500.14; Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.810/2023.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

PORT. N° 952/2023 - Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n° 319/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de aluguel de brinquedos infantis para realização de eventos do encerramento do ano letivo, visando a atender as Unidades Municipais de Educação e as Creches Comunitárias. **GESTORA:** Patrícia Gomes Pereira. Matrícula: 235.303-5. Cargo: Subsecretária. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários/SME. **FISCAIS:** 1) Ana Carolina Fulchi Hespanhol. Matrícula nº 246.849-0. Cargo: Diretora. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários/SME. 2) Samuel Barreto dos Santos. Matrícula nº

246.849-0. Cargo: Diretora. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários/SME. 2) Samuel Barreto dos Santos. Matrícula nº 237.377-7. Cargo: Professor I. Lotação: Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários/SME. PARTES: FME e ROMULO ALBERTO RODRIGUES - MEI. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSO: 9900046883/2023. EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 319/2023 - PROCESSO: 9900046883/2023. INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 319/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, ROMULO ALBERTO RODRIGUES - MEI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.246.110/0001-97, como CONTRATANO. OBJETO: Prestação de serviços de aluguel de brinquedos infantis para realização de eventos do encerramento do ano letivo, visando a atender as Unidades Municipais de Educação e as Creches Comunitárias. PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR: R\$ 73.818,70 (setenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e setenta centavos). VERBA: Natureza das Despesas: 3.3.9.0.39.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0145.4187; Fonte: 1.704.00; Nota de Empenho: 001957/2023. FUNDAMENTO: Art 22 III, §3º c/c art. 23 II, a da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 15/12/2023. INSTRIMENTO: Termo Aditivo nº 001/2024. PROCESSOS: 210/8889/2022 e 9900041187/2023. INSTRIMENTO: Termo Aditivo nº 001/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2024 - PROCESSOS: 210/8889/2022 e 9900041187/2023. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 001/2024 ao Contrato nº 221/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, a NUTRIMIX COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.409.711/0001-01. OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 221/2023, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (2ª retirada – lote 05). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: art. 57, Il da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 02/01/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 002/2024 - PROCESSOS: 210/8889/2022 e 9900041178/2023. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 002/2024 ao Contrato nº 222/2023. **PARTES**: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, a C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.279.529/0001-84. **OBJETO**: Prorrogação de prazo do Contrato nº 222/2023, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (2ª retirada – lote 04). **PRAZO**: 90 (noventa) dias. **FUNDAMENTO**: art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 02/01/2024.

ASSINATORA. 02/01/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2024 - PROCESSOS: 210/8889/2022 e 9900029987/2023. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 003/2024 ao Contrato nº 234/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, a BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.973.358/0001-26. OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato n° 234/2023, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (3ª retirada – carnes). PRAZO: 90 (noventa) dias, a contar de 16/01/2024. FUNDAMENTO: art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 02/01/2024.

Termos Aditivos aos Termos de Colaboração (Programa Criança na Creche)

PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, as INSTITUIÇÕES MANTENEDORAS DAS CRECHES COMUNITÁRIAS, como PARCEIRAS. OBJETO: Renovação dos Termos de Colaboração, com vistas ao atendimento na Educação Infantil – 1º nível da Educação Básica - a crianças de 0 a 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais, nas Creches Comunitárias abaixo relacionadas. **PRAZO:** 04 (quatro) meses, a contar de 02/01/2024. **VERBA:** Natureza das despesas: 3.3.3.5.0.43.00.00.00. Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.6290; Fonte: 1.573.00. **FUNDAMENTO**: Lei Federal Nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 13.996/2021. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2023.

IITER

DATA: 12/01/2024

INSTRUMENTO	INSTRUMENTO INSTITUIÇÃO PARCEIRA		VALOR		PROCESSO
Termo Aditivo a Termo de Colaboração	Termo de		Valor Empenhado (R\$)	Nota de Empenho	Número do Processo
TA 021/2023 ao TO 001/2020	SAMJARBONI (01.337.317/0001-80) / C.C. Alarico de Souza	209.795,20	104.897,60	1781/2023	210/12452/2022
TA 022/2023 ao TO 002/2020	Assoc. dos Moradores do Bairro de Jurujuba (27.785.161/0001-94) / C.C. Amigos do Jacaré	209.795,20	104.897,60	1776/2023	210/12453/2022
TA 023/2023 ao TC 003/2020	Grupo Espírita Messe do Amor (32.535.387/0001-77) / C.C. Anália Franco	348.758,40	174.379,20	1774/2023	210/12454/2022
TA 024/2023 ao TO 004/2020	Instituição Evangélica de Assistência Social (31.839.012/0001-38) / C.C. Betânia	286.062,00	143.031,00	1770/2023	210/12455/2022
TA 025/2023 ao TC 005/2020	Associação de Assistência Social Coração de Jesus (30.093.348/0001-31) / C.C. Cidade dos Menores	247.920,40	123.960,20	1761/2023	210/12456/2022
TA 026/2023 ao TO 006/2020	Mitra Arquidiocesana de Niterói – Paróquia S. Francisco Xavier (30.147.995/0037-90) / C.C. Dom Orione	335.127,00	171.000,70	1771/2023	210/12457/2022
TA 027/2023 ao TC 007/2020	Associação de Metodista de Ação Social (07.225.462/0001-56) / C.C. Esperança em Cristo	236.728,00	118.364,00	1773/2023	210/12458/2022
TA 028/2023 ao TC 008/2020		224.891,60	118.364,00	1762/2023	210/12459/2022
TA 029/2023 ao TO 009/2020		352.659,84	176.329,92	1772/2023	210/12460/2022
TA 030/2023 ao TC Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Niterói (30.143.036/0001-95) / C.C. Irmã Catarina		209.795,20	104.897,60	1763/2023	210/12461/2022
TA 031/2023 ao TO 011/2020	(27.785.161/0001-94) / C.C. Jurujuba	236.728,00	118.364,00	1764/2023	210/12462/2022
TA 032/2023 ao TC 012/2020	Social (04.744.740/0001-93) / C.C. Kairós	209.795,20	104.897,60	1777/2023	210/12463/2022
TA 033/2023 ao TO 023/2020	Jesus (30.093.348/0001-31) / C.C. Madre Mary Marcelline	342.001,40	171.000,70	1765/2023	210/12465/2022
TA 034/2023 ao TC 014/2020	Associação das Damas de Caridade S. Vicente de Paulo de Niterói (30.143.036/0001-95) / C.C. Medalha Milagrosa	209.795,20	104.897,60	1778/2023	210/12466/2022
TA 035/2023 ao TC 015/2020	Grupo Espírita Paz, Amor e Renovação (39.503.966/0001-87) / C.C. Meimei	236.728,00	118.364,00	1769/2023	210/12467/2022
TA 036/2023 ao TC 016/2020	Centro Pró-Melhoramento Recanto do Lido (07.587.410/0001-20) / C.C. Minha Querência	209.795,20	104.897,60	1833/2023	210/12468/2022
TA 037/2023 ao TC 017/2020	Associação de moradores do Morro do Ingá (30.168.421/0001-97) / C.C. Nossa Senhora Aparecida	209.795,20	104.897,60	1767/2023	210/12470/2022
TA 038/2023 ao TC 018/2020	Associação dos País e Amigos dos Deficientes de Audição (28.521.888/0001-27) / C.C. Prof.º Geraldo C. Albuquerque	242.142,00	121.071,00	1766/2023	210/12471/2022
TA 039/2023 ao TC 019/2020	Sociedade Espírita Fraternidade (30.597.876/0001- 28) / C.C. Prof. <sup>a</sup> Clélia Rocha	224.891,60	112.445,80	1780/2023	210/12472/2022
TA 040/2023 ao TC 020/2020	Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo (30.143.036/0001-95) / C.C. São Vicente de Paulo	236.728,00	118.364,00	1779/2023	210/12473/2022

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### PORT. Nº 006/2024

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91.

Art. 1º Defini o Almoxarifado Central (ALCEN), da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, como setor responsável por todas as atribuições do Serviço de Almoxarifado relativas a insumos e materiais de uso médico-hospitalares, de laboratório, odontológicos e medicamentos.

Art. 2º O Almoxarifado Central (ALCEN), da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, fica sediado no imóvel situado à Avenida Amaral Peixoto, nº

171, sala 402, Bairro Centro, Niterói/RJ.

Art. 3º Fica designada para coordenar o Almoxarifado Central (alcen), a servidora Monica Andrea Lopes Borges Codeco Pinto, Matrícula nº 437.588-7, em substituição ao servidor André Gonçalves Duarte, Matrícula nº 1434263.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022

A Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE de Niterói, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 3.378, de 29 de novembro 2018, torna público o Extrato do Contrato do Processo Seletivo Público Simplificado, que visa à contratação temporária de servidores para a Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira (MMARVF), no Diário Oficial do Município de Niterói, nos moldes do disposto no item 7.6, I, II, III, IV, V e VI do Edital N° 001/2022.

Todas as contratações temporárias de servidores para a Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira (MMARVF), tem como fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 1º, VII, c da Lei Municipal nº 3.378, de 29 de novembro 2018.

### **EXTRATO DO CONTRATO**

INSCRIÇ ÃO	NOME DO CONTRATADO (7.6, I)	UNIDADE DE SAÚDE DE LOTAÇÃ O (7.6, II)	CONTRATO	ÇÃO DO D (7.6, III) R\$ 70,72	FUNÇÃO (7.6, IV)	REMUNERA ÇÃO MENSAL (7.6, IV)	DESPESA TOTAL (7.6, V)
02852	MANUELA DE BARCELOS FADEL MAZZINI	MMARVF	27/12/2023	26/12/2024	Enfermeiro Geral	R\$ 2165,09	R\$ 31.025,74
02530	MICHELLE RIBEIRO GOMES	MMARVF	26/12/2023	25/12/2024	Enfermeiro Geral	R\$ 2165,09	R\$ 31.025,74
03432	ALINE MELLO SALVAYA DA COSTA	MMARVF	26/12/2023	25/12/2024	Enfermeiro Obstetra	R\$ 2165,09	R\$ 31.025,74
02112	FERNANDA MATIELLO VIEIRA	MMARVF	26/12/2023	25/12/2024	Recepcionista	R\$ 1351,76	R\$ 19.370,72
01543	ROSANA CARDOZO PORTELLA CAVALCANTI	MMARVF	27/12/2023	26/12/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1351,76	R\$ 19.370,72
02805	MARIA DO SOCORRO DA SILVA DUARTE	MMARVF	26/12/2023	25/12/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1351,76	R\$ 19.370,72
01139	CLEITON RODOLFO CAMPELLO	MMARVF	26/12/2023	25/12/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1351,76	R\$ 19.370,72
01306	LUCIANA VERGILIO DE AZEVEDO	MMARVF	26/12/2023	25/12/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1351,76	R\$ 19.370,72
00163	ELAYNE RIBEIRO REZENDE	MMARVF	27/12/2023	26/12/2024	Técnico de Enfermagem	R\$ 1351,76	R\$ 19.370,72
01106	DANIELA CORREA CUNHA	MMARVF	26/12/2023	25/12/2024	Técnico de Farmácia	R\$ 1351,76	R\$ 19.370,72

## PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022

CANDIDATOS NÃO CONTRATADOS

A Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Coordenadoria de Recursos Humanos, de acordo com o estabelecido no Edital Nº 001/2022, Processo Seletivo Público Simplificado, que visa à contratação temporária para atuar na Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira (MMARVF), com vistas a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, informa que encontra-se disponível no Sítio Eletrônico <a href="www.saude.niteroi.ri.gov.br">www.saude.niteroi.ri.gov.br</a> a relação dos candidatos habilitados convocados para contratação que não compareceram, no momento oportuno, além dos desistentes e daqueles que solicitaram final de fila.

Os referidos candidatos habilitados faltosos foram eliminados da seleção com base no disposto nos itens 7.11 e 8.1 do edital, gerando vagas

### ITENS DO EDITAL

- 7.11- O não atendimento, pelo candidato, à convocação efetuada implicará a sua imediata desistência, estando, portanto, eliminado do Processo Seletivo Público Simplificado.
- 8.1- O não atendimento a quaisquer das condições e prazos estabelecidos neste Edital em quaisquer das etapas do certame resultará na eliminação do candidato do Processo Seletivo Público Simplificado.

# RIO OFIC

DATA: 12/01/2024



#### CANDIDATOS

Inscrição	Nome do Candidato	Nome do Cargo	Situação
03052	EMANUELE ALVES DE JESUS	Enfermeiro Geral	FALTOU
01723	RAYANE SARMENTO DE LIMA Fisioterapeuta		FALTOU
02301	ALINE ALVES FELETTI DE OLIVEIRA	Nutricionista	FALTOU
01295	VANIA SILVA DE SOUSA TAVARES Técnico de Enfermagen		FALTOU
01295	PATRICIA VIANA DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem	FALTOU
02685	ROSANDRA DOS SANTOS AZEVEDO CARRIÇO	Técnico de Enfermagem	FALTOU
00964	MONA LISA PEREIRA DA SILVA	Técnico de Enfermagem	FALTOU

#### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Especial – Deferida Processo 9900061629/2023 – GISELE DE FATIMA MARTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SUAD N.º: 005/2024 - INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Gabinete de Radiologia Dr. F.A. CAZES Ltda; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO**: Anamaria Carvalho Schneider e Julio Cesar Silva de Menezes; **OBJETO**: Constitui objeto do presente instrumento, em relação ao Contrato nº 02/2022, relativo à Prestação de serviços contínuos de à Prestação de Serviços em Saúde, quais sejam, consultas, exames e procedimentos aos Beneficiários do Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói: (i) a prorrogação do prazo de vigência, com fundamento no art.57, inciso II, conforme legislação; **VALOR**: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais); **VERBA**: Programa de Trabalho: 2542.04.302.0145.4963; Natureza das Despesas: 33.90.39.00; Fonte: 1.659.50; **PRAZO**: Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo final de 36 meses; **FUNDAMENTO**: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo administrativo nº. 9900042037/2023; **ASSINATURA**: 03 de janeiro de 2024.

#### NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

PORT. Nº03/2023 - Designar, a contar de 12.01.2024 - GEREMIAS DA SILVA MARINS - na Função de Confiança de Assistente, símbolo "FC3" da Diretoria Financeira, em decorrência da dispensa de DAYANE DE ALMEIDA OLIVEIRA PEREIRA.

#### PORT. Nº 10/2024

NITERÓI PREV

O Presidente da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fixar as datas de pagamento dos aposentados e pensionistas do Município de Niterói, para o exercício de 2024, de acordo com o

ANO 2024						
Mês de competência	Data do Pagamento					
JANEIRO	01 DE FEVEREIRO					
FEVEREIRO	01 DE MARÇO					
MARÇO	01 DE ABRIL					
ABRIL	02 DE MAIO					
MAIO	03 DE JUNHO					
JUNHO	01 DE JULHO					
JULHO	01 DE AGOSTO					
AGOSTO	02 DE SETEMBRO					
SETEMBRO	01 DE OUTUBRO					
OUTUBRO	01 DE NOVEMBRO					
NOVEMBRO	02 DE DEZEMBRO					
DEZEMBRO	02 DE JANEIRO/2025					

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORT. nº 12/2024 - CONCEDER, a contar de 02/12/2023, pensão mensal a MARIA LUCIA DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS, viúva do ex – servidor JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, aposentado no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM – NF – REFERÊNCIA IX – da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula n.º 434.430-5, falecido em 02/12/2023, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03, artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processo n.º 9900067442/2023.

## FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, a contar de 02/12/2023, em R\$ 2.083,56 (dois mil, oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) a pensão mensal de MARIA LUCIA DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS, viúva do ex – servidor JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, aposentado no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM - NF - REFERÊNCIA IX - da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula n.º 434.430-5, falecido em 02/12/2023, conforme parcelas abaixo discriminadas.

Proventos do Cargo: Lei n.º 3.799/2023 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03 e o artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88

TOTAL.....R\$ 2.083,56

## EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA.

Ato do Presidente

PORT № 015/2024 - Designar os fiscais efetivos, Ohana Costa Rosário Freire (Mat. 43771), Jucelino Machado do Amaral (Mat. 42424) e como fiscal suplente, Rafael Costa Bonfim do Espirito Santo (Mat. 42965), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços de "Projeto de Pavimentação e Drenagem, na Estrada de Itacoatiara, no Município de Niterói/RJ.", (Contrato nº 179/2022) e Processo nº 510001827/2020. Revoga a portaria Nº 868/2022, datada de 17/11/2022. Presidente da EMUSA.

## LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS, através do processo nº. 250001291/2023, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P №. 049/2023, com validade de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2026.

ATO DA CPL - CP 20/2023 - CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS as empresas LICITANTES HABILITADAS e INABILITADAS da TOMADA de PREÇO nº. 020/2023 - Processo nº 9900047258/2023, para comparecerem a Sede desta empresa pública, EMUSA, situada a Rua Visconde de Sepetiba, 987 - 11°. Andar do CANVENDA para temperam disprise extraire céria impresa procestar Control. Parãos da PECURSO INTERPROSTO pala empresa CONISISO

CAN/PMN, para tomarem ciència, extrair cópia, impugnar, apresentar Contra - Razões do RECURSO INTERPOSTO pela empresa CONSISO ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 86.770.260/0007-61 - Processo n°. 9900002241/2024, nos dias 10/01/2024 até 16/01/2024. Niterói, 10 de JANEIRO de 2024. Presidente da CPL da EMUSA. Presidente da CPL da EMUSA

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SENEAMENTO – EMUSA.

Conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinaria de 19 de Dezembro de 2023.

Capítulo I-DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º A Empresa Municipal de Moradia, Urbanismo e Saneamento, identificada pela sigla EMUSA, é uma empresa pública da Administração Indireta do Município de Niterói, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, regendo- se pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. § 1º A EMUSA tem por finalidade:

Executar as obras e serviços relacionados à infraestrutura da cidade e a manutenção e reparo de próprios municipais, além de outras funções correlatas;

Assessorar o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura na definição e implementação da política de obras públicas a cargo do Município

DATA: 12/01/2024

§ 2º Tendo em vista as suas finalidades, compete à EMUSA:

I- Estudar, planejar e executar, observada a legislação específica que lhe for aplicável, os programas e projetos que visem ao atendimento das necessidades de construção de novas obras e de execução de serviços de infraestrutura, no âmbito do Município, e de manutenção e reparo de próprios municipais;

Contratar empréstimos junto aos órgãos financiadores dos governos estadual e federal para a execução dos programas e projetos

vinculados aos objetivos da Empresa, de acordo com as condições estipuladas pelos referidos órgãos;
III- Oferecer as garantias que se fizerem necessárias à obtenção dos referidos empréstimos, inclusive hipotecar ou caucionar créditos hipotecários de bens imóveis vinculados ao seu patrimônio;

Celebrar convênios, contratos e outros atos com entidades públicas e privadas, visando à consecução dos seus objetivos; Promover a avaliação e aquisição dos imóveis necessários à implantação dos projetos relacionados com os seus objetivos; IV-

VI-Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização das obras públicas a cargo do Município;

VII-

Amortizar os empréstimos que lhe forem concedidos pelos órgãos financiadores, de acordo com as normas próprias; Projetar e executar, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela contratados, as obras de geotécnica de responsabilidade do VIII-Município;

IX- Propor ao Poder Executivo Municipal a desapropriação ou encampação de bens e serviços declarados de utilidade pública ou interesse social, bem como a aquisição e alienação de áreas necessárias às obras de urbanização;

Exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º – A sede e o foro da EMUSA são os da cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A Empresa poderá, sempre que o interesse social exigir, a critério e após deliberação do Conselho de Administração, abrir ou desativar filiais, agências, unidades administrativas desconcentradas, depósitos e escritórios.

Art. 3º - O prazo de duração da EMUSA é indeterminado.

#### Capítulo II - CAPITAL

Art. 4º O Capital Social é de R\$ 5.195.911,46 integralizado pelos bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, notadamente os imóveis descritos no Decreto 5347 de/1988, pela transferência de recursos provenientes de créditos especiais que vierem a ser autorizados por Lei e pela transferência de recursos provenientes de dotações orçamentárias que forem consignadas à Empresa.

§ 1º - O capital de que trata este artigo poderá ser aumentado:

 O capital de que trata este antigo porcela ser admentados.
 Pelas dotações ou créditos orçamentários que para esse fim vierem a ser autorizados por Lei;
 Pela incorporação de bens vinculados ao exercício das atividades da Empresa, a ela transferidos por quaisquer órgãos da Administração Municipal, mediante inventário e avaliações;

Pela incorporação de reservas regularmente constituídas; Por doações de entidades públicas ou privadas. Ш-

§ 2º - O aumento de capital, nos termos do disposto nos incisos II e III, do parágrafo 1º deste artigo, será autorizado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, ouvidas previamente no caso do inciso II, as Secretarias Municipais competentes, quando for o

#### Capítulo III - PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da EMUSA será constituído:

pelo capital realizado;

pelas reservas da Empresa;

III – pelos lucros acumulados;
 IV– pelos seus bens móveis e imóveis;

V- por auxílios e doações a título gratuito; VI - por dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único - A transferência de bens públicos imóveis para o patrimônio da Empresa se fará por ato bilateral - termo administrativo lavrado em livro próprio ou escritura pública - após autorização legislativa e respectiva avaliação, transcrevendo-se oportunamente o título translativo da propriedade no Registro de Imóveis.

#### Capítulo IV - ASSEMBLEIA GERAL Disposições Gerais

Art. 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até a última quinzena de outubro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Empresa assim o exigirem.

Art. 7º- A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá o secretário dentre os

§ 1º – A Assembleia Geral poderá ser convocada por publicação no diário oficial do município ou no site da EMUSA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2° - Ém casos de convocação extraordinária não se aplicará o prazo do § 1° deste artigo.

\$\frac{9}{3}\text{?} = \text{Em caso de participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno ou entidades da administração indireta, observar-se-á o mesmo procedimento estatuído no \$\frac{1}{9}\text{, devendo, pois, os demais partícipes serem convocados na mesma forma.}

Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela LEI No 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976 e pela Lei 13.303/2016, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa.

Art. 9º – A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I– alteração do capital social:

II- avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

- transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

- alteração do estatuto social:

V- eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração e respectivos suplentes;

VI– fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; VII– aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

VIII- autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

IX– alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; X– permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XI- alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;

XII- eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais tratar-se á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Capítulo V - ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Art. 10º – A administração da empresa competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único – A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 11º – Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 12º – Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15

de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 13º – Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 14º – O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá

citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 15º – Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

Art. 16º – Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:



- ter experiência profissional de, no mínimo:
- 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da EMUSA ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
- cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMUSA, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
  2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a Diretor Geral- DG do município de Niterói ou superior, ou Chefe de Divisão da
- EMUSA:
- cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da EMUSA;
- 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da EMUSA; c)
- ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- III não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.
- § 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. § 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido. § 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso I do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde
- que relativas a períodos distintos.
- § 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador da EMUSA.
   § 5º Os Diretores deverão residir no País.

DATA: 12/01/2024

- Art. 17º A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:
- Conselho de Administração;
   Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;
- Comitê de Auditoria:
- Comitê de Elegibilidade.
- Art. 18º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

  Art. 19º Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 20º – Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum pela Assembleia Geral

Paragráfo único – ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa. Art. 21º – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I- o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; II- o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 60 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias,

ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 22º – Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- legislação societária e de mercado de capitais;
- divulgação de informações;
   controle interno;
- código de conduta;

V– demais temas relacionados às atividades da EMUSA.

## SEÇÃO I-CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º – O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Empresa §1º O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, nomeados nos termos das alíneas I, II, III e IV, pelo prazo de 02 anos pela Assembleia Geral, sendo permitidas, no máximo, 03 reconduções consecutivas, a saber:

I– 03 representantes indicados pelo Prefeito de Niterói;
II– 02 representantes indicados pelo Presidente da EMUSA;
III– um representante dos empregados da EMUSA, na forma da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010;

IV- um representante de Secretaria de Obras, indicado pelo Secretário da Pasta.

§2º - Decorrido o prazo a que se refere o §1º, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer depois de ultrapassado período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 24º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado do órgão, por meio de votação, sendo eleitos os mais votados.

§1º – Ao Presidente do Conselho de Administração compete presidir suas reuniões.

§2º – As reuniões do Conselho serão convocadas por meio de aviso por escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias contados da data da reunião. O aviso deverá conter breve descrição das matérias de ordem do dia e será considerado dispensado se o Conselheiro presente não reclamar até o início da reunião.

§ 3º – Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerado regular a reunião a que comparecerem pessoalmente todos os Conselheiros.

. § 4º – As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência.

Art. 25º – Os requisitos e as vedações da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, exigíveis para os administradores, deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

- § 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado e disponibilizado em sítio eletrônico da EMUSA.
- § 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.
- § 3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.
- Art. 26º Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, decorrente de falecimento, renúncia ou incapacidade, um substituto será nomeado nos termos do disposto no § 1º do artigo 23. § 1º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

- § 2º O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. § 3º O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos Conselheiros eleitos. Art. 27º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas que fixar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2 (dois) Conselheiros, devendo, entretanto, reunir-se não menos que uma vez por semestre em cada exercício social. Art. 28º – O quórum das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria
- de votos e os membros ausentes poderão votar através de carta, telegrama, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comprovação disponível. § 1º – As deliberações do Conselho devem ser registradas no livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração. § 2º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração informar a Diretoria e à Assembleia Geral, conforme o caso, sobre as deliberações
- otomadas em suas reuniões. Todas as notificações endereçadas ao Conselho de Administração deverão ser enviadas ao seu Presidente.
- Art. 29º Compete ao Conselho de Administração: I- fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- fiscalizar a gestão dos membros das Diretorias, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, sem prejuízo das atribuições legais conferidas ao Conselho Fiscal; III- convocar a Assembleia Geral:
- IV- elaborar políticas de transparência e divulgação de informações;
- V- divulgar, em nota explicativa, os dados operacionais, financeiros e as contas das Diretorias.
- VI- revisar e aprovar, no mínimo anualmente, políticas de transações com partes relacionadas, observando requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.



VII— divulgar, ao público em geral, de forma clara, direta e transparente informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração; VIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob

pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal de Niterói e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

IX – manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

DATA: 12/01/2024

X – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e à prestação de garantias a obrigações de terceiros;

aprovar as Políticas de Integridade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;

analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV- determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV- definir os assuntos e valores para sua alcada decisória e da Diretoria, sem prejuízo das obrigações atribuídas a cada órgão pela Lei 13.303/2016;

XVIidentificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII-

deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com a legislação vigente; aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, XVIIIsem a presença do Presidente da empresa;

XIX- criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXIatribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Integridade e Gerenciámento de Riscos a membros da Diretoria; realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXII-

XXIIIdesignar e destituir o titular da Auditoria Interna, por proposta do Diretor-Presidente;

XXIV-

conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias; aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, o Regulamento de Licitações bem XXVcomo o Código de Conduta e Integridade;

XXVI -

aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral; discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e XXVII-Código de Conduta e Integridade;

subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas; estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos XXVIII-

XXIXda empresa;

XXX- avaliar os diretores da empresa e os membros de comitês, nos termos do inciso III do art.

13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

- aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; XXXI

XXXII – manifestar sobre remuneração da Diretoria; XXXIII- autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXXIV - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXXV- manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria resultante da Auditoria interna sobre a atividade da entidade fechada de previdência complementar.

deliberar sobre autorização para ressarcimento de gastos incorridos por seus administradores que venham a ocupar o polo XXXVIpassivo em ações civis públicas, ações populares, ações de improbidade, ações criminais ou que sejam indiciados em inquérito civil ou criminal, ou estejam respondendo a processos perante outros órgãos de controle, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

b)

c) expressamente exigida pela lei ou regulamento, e não contrarie tal parecer ou manifestação; d)

o ato atacado não tenha sido omisso quanto à circunstância que, por expressa previsão legal, deveria ter sido enfrentada ou mencionada; o administrador interessado subscreva declaração no final assumindo a responsabilidade pela devolução das verbas, nas hipóteses do art.

79 incisos I, II, III deste Estatuto.

## SECÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º - A Diretoria da Empresa é composta de até 8 (oito) membros eleitas pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas. §1º Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro da diretoria executiva só poderá ocorrer após decorrido o período

equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º – A Diretoria da Empresa terá a seguinte composição:

I– Diretor Presidente;

II- Diretor de Gestão e Administração de Pessoas

Ш - Diretor de Planejamento e Gestão de Convênios;

 Diretor de Operações; ΙV

- Diretor Financeiro;

VΙ - Diretor Jurídico;

VII - Diretor de Pavimentação e Reparos.

- Diretoria de Obras e Especiais

§ 3º - Na hipótese de ausência ou impedimentos temporários de qualquer de seus membros as respectivas atribuições serão desempenhadas por outro membro da Diretoria, indicado pelo Diretor Presidente.

§ 4º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto.

Art. 31º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Empresa o exigirem.

§ 1º – As reuniões da Diretoria realizar-se-ão por convocação do Diretor Presidente ou de 2 (dois) Diretores, mediante aviso escrito enviado a cada Diretor, com antecedência mínima de um dia da data da reunião, o qual conterá breve descrição das matérias da ordem do dia. Os Diretores, entretanto, poderão dispensar a convocação escrita.

§ 2º - Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que compareçam todos os Diretores.

§ 3º – O quórum para as reuniões será o da majoria absoluta, devendo as deliberações ser tomadas pela majoria de votos, e podendo os membros ausentes votarem por meio eletrônico.

§ 4º – Caberá ao Diretor Presidente, além do voto individual, o de qualidade, em caso de empate.

§ 5º – As deliberações da Diretoria serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria"

Art. 32º - Compete a qualquer Diretor, no âmbito de suas atribuições específicas e em conjunto com o Diretor Presidente, a prática dos atos de gestão necessários ao funcionamento da empresa, assim como:

contratar, transigir, contrair obrigações em nome da empresa;

- adquirir, onerar, alienar a qualquer título, bens imóveis ou direitos a eles relativos, mediante prévia autorização do Conselho de



Administração.

Art. 33º - Na constituição de Procuradores ad negotia é indispensável a assinatura do Diretor Presidente.

DATA: 12/01/2024

Art. 34º – Compete, exclusivamente, ao Diretor Presidente:

- representar a Empresa interna e externamentar

- fazer cumprir as deliberações do Órgão Superior e dos órgãos Colegiados de Fiscalização e Administração Superior;
- Ш - exercer a gestão estratégica das ações e assuntos institucionais;
- orientar, coordenar e controlar as atividades dos diversos segmentos da Empresa;
- propor políticas e diretrizes para o planejamento e a execução das metas da Empresa;
   nomear Comissão Permanente de Licitação para exercer as atividades de preparação e elaboração de editais de licitação, publicidade, VI realização de licitações para execução de obras e serviços de engenharia, compras, alienações e outros serviços, bem como divulgação das licitações realizadas e manutenção de arquivos de documentação referente às licitações;
  - representar a Empresa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e constituir os Procuradores ad judicia:

- presidir as reuniões da Empresa; VIII

ΙX - admitir e demitir funcionários;

- constituir Procuradores ad negotia, neste caso sendo exigível a assinatura de mais um Diretor da Empresa; X
- executar outras atividades correlatas;

 XII – assinar cheques, atos, contratos e convênios que criem obrigações financeiras.
 Parágrafo único – A Auditoria será vinculada diretamente ao Diretor Presidente, que deverá apreciar as suas recomendações e determinar as medidas julgadas necessárias.

- Art. 35º A Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas, compete:

  I planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Divisão de Administração, da Divisão de Compras, da Divisão de T.I., da Divisão de Gestão de Pessoas, da Divisão de Desenvolvimento e Modernização Institucional, da Divisão de Gestão da
- Documentação e da Divisão de Contratos; II planejar, organizar e controlar as atividades, planos e programas das áreas administrativas da EMUSA;
- -fixar as políticas estratégicas de gestão dos recursos administrativos e humanos;
- IV
- propor melhorias e adequar os processos de trabalho tendo em vista os objetivos da EMUSA;
   coordenar as ações das unidades que compõem a Diretoria e promover o seu inter- relacionamento com as demais unidades da EMUSA;
- prestar assessoria técnica ao Presidente da EMUSA nos assuntos que lhe são afetos; VI
- exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da EMUSA.
- Art. 36 A Diretoria, de Planejamento e Gestão de Convênios competes
- programar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades relativas a divisão de trabalho técnico social, divisão de planejamento e divisão de gestão de convênios;
- Π rogramar, coordenar, acompanhar a elaboração dos projetos de obras e serviços de engenharia que lhe forem confiados.
- programar, coordenar, acompanhar a elaboração dos orçamentos de obras e serviços de engenharia que lhe forem confiados.
   articular-se com os agentes financiadores com vistas à atualização constante das orientações a serem seguidas na Ш
- IV elaboração de projetos;
- elaborar estudos que visem à gestão de convênios;
  manter cadastro das fontes financiadoras de projetos de obras; VΙ
- adaptar os projetos aos modelos das instituições financiadoras; VII
- apresentar relatório anual, ou quando solicitada, das atividades desenvolvidas pela Diretoria;
   executar outras atividades correlatas. VIII
- Art. 37º Compete ao Diretor de Operações:
- I planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Divisão de Gestão Ambiental, da Divisão de Planejamento e Orçamento e da Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, Contratos e Obras em Geral;
- programar, coordenar e controlar a elaboração dos projetos de obras e serviços de engenharia que lhe forem confiados;
   acompanhar e fiscalizar contratos, obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade;
   coordenar as ações das unidades que compõem a Diretoria e promover o seu inter- relacionamento com as demais unidades da II
- Ш
- EMUSA;
- responder sobre projetos, orçamentos e a execução de obras e serviços de engenharia, quando questionado pelos órgãos competentes; prestar assessoria técnica ao Presidente da EMUSA nos assuntos que lhe são afetos;
- VII exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da EMUSA.
- VIII Art. 38º - À Diretoria Financeira, compete:
- planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras, orçamentárias e contábeis da empresa;
- fixar políticas de ação e acompanhar seu desenvolvimento, assegurando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos; realizar e monitorar o fluxo dos ativos e passivos da empresa e tomar decisões que envolvam questões de orçamento, Ш investimentos e corte de gastos.

Art. 39º À Diretoria Jurídica, compete:

- assessorar o Presidente em assuntos de natureza jurídica e legal;
- zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;
- acompanhar procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias e áreas relacionadas EMUSA; supervisionar fatos e atos jurídicos relativos à EMUSA; Ш
- IV
- emitir pareceres, despáchos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame;
- acompanhar, diariamente, a publicação dos atos administrativos e de matérias de interesse da EMUSA;
   participar de audiências públicas extrajudiciais de interesse da EMUSA; VI
- VII
- acompanhar a tramitação de documentos jurídicos em cartórios, órgãos e entidades públicas em geral;
- prestar informações e subsídios à Procuradoria Geral do Município nas ações e feitos de interesse da EMUSA;
   prestar informações às Diretorias no tocante à situação dos processos administrativos e judiciais; IX
- Art..40º À Diretoria de Pavimentação e Reparos, compete:
- I planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades da Divisão Industrial, Pavimentação,
   Fiscalização e Contratos e da Divisão de Suporte;
- programar, coordenar e controlar a elaboração dos projetos de pavimentação e reparos que lhe forem confiados;
- acompanhar e fiscalizar contratos, obras e serviços de pavimentação e reparos sob sua responsabilidade;
   coordenar as ações das unidades que compõem a Diretoria e promover o seu inter- relacionamento com as demais unidades Ш da EMUSA;
- responder sobre projetos, orçamentos e a execução de obras e serviços de engenharia, quando questionado pelos órgãos competentes;
- prestar assessoria técnica ao Presidente da EMUSA nos assuntos que lhe forem afetos;
- exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da EMUSA. Art. 41º Compete ao Diretor de Obras Especiais: VI
- o gerenciamento, planejamento, acompanhamento e execução de obras a cargo dessa diretoria, bem como nomeação de fiscais de
- a determinação de início, paralisação e reinício de obras e serviços e o gerenciamento de toda parte administrativa dessa diretoria.
- verificação e encaminhamento de medições de obras e serviços

### SEÇÃO III - REMUNERAÇÃO

Art. 42º – Os membros do Conselho de Administração farão jus a uma remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da empresa, excluídos os valores relativos à adicional de férias e benefícios.



Art. 43º - Os honorários da Diretoria, fixados pelo Assembleia Geral, serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices em que forem reajustados os servidores da Administração Direta do Município, observadas as seguintes limitações:

- o valor da remuneração dos demais Diretores será correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor da remuneração paga ao Diretor Presidente.

Art. 44º – O empregado da Empresa, eleito ou designado para integrar a Diretoria, terá suspenso seu contrato de trabalho durante o período de

gestão, assegurado seu retorno ao cargo efetivo. Art. 45º - O empregado da Empresa, nomeado membro da Diretoria, perceberá, além dos honorários, verba de representação correspondente à remuneração do cargo que ocupava

DATA: 12/01/2024

Art. 46° – Os Administradores não farão jus ao PIS/PASEP, devendo a Empresa recolher o FGTS respectivo.

Art. 47° – É facultado aos membros da Diretoria gozar, a título de prêmio, após um ano de mandato, licença especial de um mês, sem prejuízo da percepção de sua remuneração.

Parágrafo único - A licença será concedida pelo Conselho de Administração, observada, na sua concessão, a época que melhor atenda ao interesse da Empresa.

#### Capítulo VI - CONSELHO FISCAL

Art. 48º – O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º - O Conselho Fiscal, além das normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, sem prejuízo das normas contábeis e fiscais aplicáveis, deverá observar ainda, no que couber, as instruções editadas pela Secretaria de Municipal de Fazenda.

- A indicação e nomeação dos Conselheiros Fiscais, inclusive em caso de recondução, observará a seguinte forma:

os requisitos serão comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado e disponibilizado pela EMUSA;
 as vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

§3º – A ausência dos documentos referidos no inciso I, do parágrafo quarto, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade. Art. 49º – Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios: I – ser pessoa natural, residente no País e de reputação

ilibada;

П - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação:

Ш - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

direção ou assessoramento na administração pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta;

Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa; h)

membro de comitê de auditoria em empresa; e c)

d) cargo gerencial em empresa;

Art. 50º – Os Membros do Conselho Fiscal terão os mesmos deveres, responsabilidades e competência previstos para os Conselheiros Fiscais na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações e também:

- eleger seu Presidente, na primeira reunião realizada após a posse, devendo o resultado ser comunicado ao Conselho de administração,

no prazo de 10 (dez) dias de sua nomeação;
II – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social; Ш

IV – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

manifestar-se mensalmente sobre os relatórios da Auditoria Interna, recomendando à Diretoria a adoção das medidas corretivas que

julgar conveniente, devendo proceder do mesmo modo com relação aos relatórios e pareceres da Auditoria Externa, quando houver;
VI – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

VII– convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

analisar, ao menos trimestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

IX

exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
 examinar o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT e Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT;

- assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

- aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIV - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; XV – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência

complementar: e

- apresentar parecer conclusivo aprovando ou não as contas da Empresa ao término de seu período de atuação, independentemente do resmo procedimento a ser adotado quando do encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres

Art. 51º - Os Membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

. Parágrafo único – Caberá ao Diretor Presidente da Empresa indicar um funcionário qualificado para secretariar o Conselho Fiscal.

Art. 52º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus a uma remuneração mensal no valor equivalente a 25% da média daquela atribuída à Diretoria da Empresa.

Parágrafo único - O suplente que venha a substituir o membro efetivo, nos seus impedimentos, fará jus à percepção da remuneração atribuída ao titular

### Capítulo VII - AUDITORIA INTERNA

Art. 53º A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário. Art. 54°. À Auditoria Interna compete:

- executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da II

- propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

Final de Controladoria de Solvina de Controladoria de Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE, Controladora Geral da União – CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;

- outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;

- aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando o preparo de demonstrações financeiras.

- elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se

houver, as divergências significativas entre a administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria em relação à:
a) aos atos de gestão praticados quanto à ilicitude e à eficácia da ação administrativa;

contribuição para o resultado do exercício; b)

consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia a longo prazo."



#### Capítulo VIII - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 55º - O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 56º - O comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela empresa, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único. Art. 57º - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo

Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes. Art. 58º - O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros.

Parágrafo único. Para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, serão observadas as seguintes condições mínimas:

DATA: 12/01/2024

- não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê: diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da EMUSA ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle a) comum, direta ou indireta;

responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EMUSA;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
 III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da EMUSA ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da EMUSA, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário. Art. 59º - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa:

- monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

- avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes as suas atribuições legais;

- avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas:

- elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras:

- avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à EMUSA, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 60º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 61º – O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberaría com os remanescentes.

Art. 62º – A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos

Conselheiros Fiscais.

### Capítulo IX - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 63º – O Comitê de Elegibilidade será composto por 3 (três) membros, podendo ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados da EMUSA ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 64º – Compete ao Comitê de Elegibilidade:

– opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

 II – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.
 §1º – O comitê deverá se manifestar em até 30 dias, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum reauisito.

§2º - As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Capítulo X-DA CONFORMIDADE E DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 65º - A área de conformidade e gerenciamento de riscos, denominada Assessoria de Controle Interno e compliance, será vinculada diretamente ao Diretor Presidente e conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário. Parágrafo Único – São competências da área de conformidade e gerenciamento de riscos:

- propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da EMUSA;

- verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em

desacordo com as normas aplicáveis à empresa: – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e

fraudes; - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como dos treinamentos periódicos aos administradores e empregados

da empresa sobre o tema; coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

- coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

- estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; - elaborar relatórios trimestrais de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

disseminar a importância da conformidade e do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos:

- outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria Estatutária deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à empresa estatal, em matérias relacionadas às suas atividades.

Art. 66º - O Código de Conduta e Integridade da EMUSA deverá ser amplamente divulgado e observado pela empresa, em especial ao que for

- aos princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;



- às instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- ao canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

  IV – aos mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- às sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

DATA: 12/01/2024

VI — à previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

#### Capítulo XI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 67º – O exercício social abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 68º – As demonstrações financeiras serão levantadas com observância das prescrições legais, devendo os lucros apurados ser creditados em conta do Tesouro Municipal, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade do administrador.

Parágrafo único – A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá- las em seu sítio eletrônico na internet.

Capítulo XII - EMPREGADOS DA EMPRESA

Art. 69º – O regime jurídico dos empregados da Empresa é o da legislação trabalhista.

Parágrafo único – Os servidores requisitados ou colocados à disposição da empresa permanecerão sujeitos ao regime jurídico a que estejam vinculados e, supletiva e disciplinarmente, às disposições estatutárias e regimentais da EMUSA.

Art. 70º – A prévia aprovação pelo Conselho de Administração é condição de validade de qualquer alteração de contrato de trabalho ou função de confiança ou cargo de confiança que acarrete qualquer ônus para a Empresa passíveis de extensão, inclusive por efeito reflexo, à generalidade dos empregados ou a componentes de uma ou mais categorias de empregados celetistas.

Parágrafo Único — Prescindirão da prévia aprovação pelo Conselho de Administração os acordos e transações nas reclamações plúrimas ou

individuais em que, a toda evidência, não haja a repercussão a que se refere a segunda parte do caput deste artigo, bem assim as promoções e concessões de vantagens de sistema preestabelecido.

Art. 71º - A Empresa estabelecerá, em instrumento próprio, política, diretrizes e normas dispondo sobre a admissão, provimento de cargo ou função de confiança, vantagens, cargos e salários, quadro básico de pessoal, treinamento, medicina, higiene e segurança do trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou outro órgão de valor jurídico equivalente.

Art. 72º - A admissão na Empresa se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos níveis salariais iniciais, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração serão destinados às funções de chefia, assessoramento e direção e

sua criação se dará mediante ato normativo interno, regularmente editado e aprovado pelo Conselho de Administração da EMUSA. Art. 73º – Os Diretores da Empresa serão pessoalmente responsáveis pela observância do disposto nestes artigos, sujeitando-se à reposição das

Art. 74° — Os bietores da Empresa serao pessoamente responsavera pera observancia do disposto heses artigos, sopriadio-se a reposição das importâncias que venham a ser pagas a qualquer título, a empregado contratado sem o preenchimento dos requisitos aqui previstos.

Art. 74° — O empregado da EMUSA só poderá ser cedido para Órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal e de Economia Mista, se a cessionária reembolsar a cedente do valor da remuneração do empregado, acrescida dos respectivos encargos.

Parágrafo Único — As cessões não poderão ultrapassar o período de 2 (dois) anos, admitida a sua renovação.

Capítulo XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75º - Em caso de extinção da EMUSA, o seu patrimônio líquido reverterá ao Município de Niterói, ressalvados, porém, os direitos dos sócios que, eventualmente, venham a ser admitidos

Art. 76º – Alterações posteriores neste Estatuto deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral, após apreciação pelo Conselho de Administração. Art. 77º – Mediante autorizo do Conselho de Administração a empresa poderá assegurar o reembolso das quantias despendidas a título de honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos perante órgãos de controle aos seus administradores, observada a exigência de

assinatura, por parte do servidor, de termo de responsabilidade de devolução das verbas. Art. 78º – A garantia de reembolso se estende aos empregados da empresa, incluindo aqueles investidos em cargos comissionados.

Art. 79º - O beneficiário da garantia de reembolso, devolverá os valores gastos com sua defesa, admitindo-se o parcelamento nos mesmos prazos aplicáveis à dívida ativa, quando:

- for condenado criminalmente ou em ação de improbidade por decisão transitada em julgado;
- o ato for considerado ilegal ou inconstitucional por decisão transitada em julgado;
- III o Município, no curso do processo, tomar conhecimento de circunstâncias que apontem para a ilegalidade manifesta do ato e para o dolo ou culpa grave do servidor, observado, neste caso, o seguinte procedimento: iniciativa fundamentada em parecer do Conselho de Administração, precedida de manifestação da Diretoria Jurídica;
- manifestação prévia do interessado, em prazo não inferior a 5 dias; decisão final irrecorrível do Procurador Geral do Município.
- Art. 80º Não será admitida a contratação por parte do Município de serviços de natureza jurídica para o fim específico de patrocínio de autoridades e servidores municipais que, em decorrência da prática de atos funcionais de gestão ou equivalentes, venham encontrar-se na posição de sujeito passivo em inquéritos civis ou penais, inclusive inquéritos preparatórios de ações civis públicas, em ações judiciais de natureza

posição de sujeito passivo em inqueritos civis ou penais, inclusive inqueritos preparatorios de ações civis publicas, em ações judiciais de natureza civil ou penal, inclusive ações civis públicas, ações populares e outras, quando o Município funcionar como parte no processo judicial relativo a quaisquer procedimentos dispostos, reconhecendo a ilegalidade ou lesividade do ato ou contrato que constitui objeto da lide.

Art. 81º – A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único – Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de administradores de compresa de latinos de constantes de registros ou de banco de cade de compresa de latinos de constantes de registros ou procesos propostas por tenedos de procesos procesos puedos de procesos propostas por tenedos contratos con procesos puedos de procesos propostas por tenedos con procesos propostas por tenedos con procesos civis puedos de procesos procesos civis puedos de procesos procesos civis puedos de por contrator con proceso civis puedos de procesos puedos con contrator con proceso civis puedos de procesos puedos con contrator con proceso civis puedos de procesos puedos con contrator con con

dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de

gestão ou mandato. Art. 82º - As informações da EMUSA relativas a licitações e contratos constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 83º - As demonstrações contábeis auditadas da EMUSA serão disponibilizadas no sítio eletrônico da empresa na internet, inclusive em formato eletrônico editável.

Art. 84º - A EMUSA deverá disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento.

Art. 85º – O exercício da supervisão feita pela Secretaria a qual a EMUSA esteja vinculada não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação da EMUSA ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência da Secretaria em sua administração e seu funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável, com foco na realização de políticas públicas transparentes e em harmonia com o objeto social da EMUSA vinculada e com as diretrizes do Plano Plurianual.

Art. 86° – O Prefeito Municipal será titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Art. 87º - O Município de Niterói tem os deveres e as responsabilidades do acionista controlador, estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e exercerá o poder de controle no interesse da EMUSA, respeitado o interesse público que justificou a sua criação Capítulo XIV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 88º – A Diretoria Executiva fará publicar no Diário Oficial do Município, depois de apreciados pela Diretoria Jurídica e aprovados pelo Conselho de Administração da empresa:

- o Regulamento Próprio de Licitações e Contratos:
- as Minutas de Edital e de Contrato, alinhadas ao regimento de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 89º - O Regulamento Próprio de Licitações e Contratos da EMUSA será regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e posteriores modificações.